

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e três minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-34-46.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.B. DE ARAÚJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, Advogado: José Maurício Gnata Telles, Advogado: Ana Paula Guarenghi, Agravado(s): ALBERTO MÁXIMO SILVA HERNANDEZ, Advogada: Marli Salete Pastore, Advogado: José Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-44-98.2015.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Danielle Costa do Amaral, Agravado(s): VERÔNICA MONTENEGRO ARAGÃO, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-47-76.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA SOPHIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-67-30.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): KARYNA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Antônio Mendes Patriota, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-95-93.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUGLEY GOMES DE SOUZA, Advogado: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): AC CREDI-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA., Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-133-12.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCELO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-248-

29.2010.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): EDUARDES LORMINDO ARAÚJO, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-299-36.2015.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS-IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Flávio Ferraz Torres, Embargado(a): GILMA APARECIDA GARCIA DA ROCHA BONELLI, Advogado: Marcelo Augusto Pereira Rodrigues, Advogado: Carlos Alberto Gouvêa Ferreira, Embargado(a): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-339-39.2012.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Claudir Cimarosti, Embargado(a): MARIA LUÍZA MARTINS DA ROSA E OUTROS, Advogado: Fernando Marin, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS PRATES DA ROSA, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR-409-15.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves, Embargado(a): ELIEZIO TAVARES DE AQUINO, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Embargado(a): SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Anderson Adriano da Silva, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Luiz Fernando Coutinho da Rocha, Advogada: Deise Lúcia da Silva Silvino Virgolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-420-14.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSA MARIA DOS SANTOS MATARA, Advogado: Alex Panerari, Advogado: Reinaldo Marrafão, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-183-95.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON DE MATTOS, Advogada: Salete Terezinha Canello, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA - CEDEDICA, Advogado: Lia Romani dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE. Processo: ED-AIRR-475-73.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): DANIELLE LOPES TEODORO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-515-29.2015.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): D. A. NET COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogada: Maria Luíza Carvalho Lins de Oliveira, Agravado(s): ERLANIA FEITOSA TRAJANO SANTOS, Advogado: Carlos Gustavo Patury de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-546-09.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): NERTAN JAMIL CAMPOS FREITAS, Advogado: José Remigio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-577-65.2013.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Advogado: Celso Meneguelo Lobo, Agravado(s): VALDECIR ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Agravado(s): OMINNE SERVICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-610-41.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CÍCERO MARQUES JO, Advogada: Débora Thaís Morassuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao do agravo de instrumento. Processo: AIRR-651-51.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FRANCIELE LUZIA SANTOS, Advogado: Ricardo Leitão Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-660-22.2015.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIANE ALVES SENES DA SILVA, Advogada: Aisla de Carvalho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Luiz Fernando Coutinho da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-670-77.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Agravado(s): IBANOR ANTÔNIO DOS SANTOS MORANDIN, Advogado: Carlos Afonso Santin, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rogério Pedot Aguilar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-863-45.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A.,

Advogado: Walmir de Castro Braga, Agravado(s): VANIA AROEIRA DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-872-73.2011.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIS GUILHERME APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-885-05.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paula Cristiane Araldi, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA-CERR, Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-324-74.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NELTON APARECIDA RESENDE LIMA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-921-90.2010.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): OSENI CARDOSO BRAGA, Advogado: Emerson Brito Noronha, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1012-74.2015.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAYSANDU SPORT CLUB, Advogado: Penha do Socorro Miranda de Avelar, Advogada: Renata Hachem Franco Muniz Cordeiro, Embargado(a): DYEGO JOÃO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1014-52.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): SANDRA REGINA FELICIO, Advogado: Edmauro Carnezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1042-76.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1061-83.2012.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEUSA ALVES DE MEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1087-83.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA JOSÉ SANTANA FERREIRA, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PADRE SIMÃO CORRIDORI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-1168-07.2015.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): TIAGO BARBOSA ALENCAR, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1194-41.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CHRISTIANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1197-08.2012.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO MANOEL DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1266-91.2012.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMANDA VERENA SANTOS CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1360-52.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): JACIANE VIANA DE SOUSA, Advogada: Tathiana Assunção Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1483-70.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): DIEGO GUIMARÃES DE PAULA, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1493-48.2015.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSE IVAN NERES BARBOSA, Advogado: Thiago de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1503-12.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger,

Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): DUANA DANDARA MORAIS E SOUSA, Advogada: Solange Alencar de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1527-66.2011.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA WOGLEY SOUZA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1731-56.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO PARRA, Advogado: Marcelo das Chagas Azevedo, Advogado: Felipe José Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1740-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): VALDIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1757-24.2010.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Agravado(s): JEFERSON GIELINSKI IUSVIAK, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1789-61.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDERSON CORREA DE ABREU, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1862-50.2010.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): EDIMAR MARTINS SOARES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-1951-24.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANA CILMARA GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Sidney Pelaez de Avis, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-1995-28.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPHAVOX RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MICHELE FIALES CORDOVIL, Advogada: Elanil Vanda

Miranda dos Santos, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2105-43.2013.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Wagner Gonçalves Cardoso, Advogado: Letícia Sousa Carvalho, Agravado(s): THIAGO BRAGA CARISIO, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-779-04.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBLEDO RIBEIRO DE MARTIN, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (ESTADO DO ESPIRITO SANTO) e não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SERRA/ES). Processo: ED-AIRR-2381-79.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): FATIMA MARQUES DO VALE, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos consignados. Processo: AIRR-2403-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): MILTON ANTÔNIO NAVARETE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2430-62.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELMA DE JESUS DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2474-23.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): LUCIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2503-34.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): NOVA ERA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade,

indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: ED-AIRR-2579-08.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSILENE APARECIDA GOMES DE LIMA, Advogado: Rafael Santos Ferreira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2641-96.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA-EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-2856-87.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): OSVALDO FERNANDES, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, determinar que, no acórdão às fls. 673/686, onde se lê: "(...) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (...)", leia-se: ""(...) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal (...)." Processo: ED-AIRR-10067-92.2016.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IVALDA FACIOLI FIORI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: AIRR-10101-09.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Procurador: Andréia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA RIBEIRO PEDROSO, Advogado: Paulo Henrique de Camargo, Advogada: Lúcia Helena Dias de Souza, Agravado(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pinho Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10116-28.2016.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VARLINDO RODRIGUES CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-10116-75.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEBASTIÃO CAMPOS DE ANDRADE, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Embargado(a): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Embargado(a): WHITEJETS

TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Maria Eugênia Muro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-10150-48.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): ANTONIO GERALDO ULTRAMARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: AIRR-10173-40.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOSE LUIS DA SILVA, Advogado: Gregório Parussolo Alves da Silva, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10176-81.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10201-43.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LYDIA PEGHIN DE MELLO, Advogado: Tiago de Freitas Gholmie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10217-79.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): WALISMAR BORGES SANTOS, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10319-66.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ELIANE MAGELE BRAGA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10637-69.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): JOÃO BATISTA BRECIANO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10800-78.2015.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): MARIA DA SILVA MENEZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-11031-52.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-11033-76.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: AIRR-11180-23.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Advogada: Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Agravado(s): FABIANA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Luiz Otavio Pogi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-11393-56.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO TOMAZ SOBRINHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11724-66.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): RODRIGO ASSIS CATARINO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-12556-56.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAQUIM BATISTA HASS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-18500-27.1995.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ABELARDO GUIMARÃES NETO, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-42300-31.1993.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-130827-

65.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GISELE ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-206900-58.2009.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Teixeira Souza, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1001071-35.2015.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GELSON ALVES DE ARAUJO, Advogado: Anderson Aparecido de Araújo, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AgR-AIRR-1464-30.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA STELARI, Advogada: Marlucy Lucindo Zucoloto, Agravado(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: ED-AIRR-5-02.2010.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): MANOEL MACHADO BATISTA, Advogado: Jorge Sotero Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-139-82.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIEGO CÉSAR MORAES ASSUNÇÃO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): FILIZOLA S.A. - PESAGEM E AUTOMAÇÃO, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-143-41.2012.5.15.0158 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ CERQUEIRA NETO, Advogada: Lidiani Cristina Pavão Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Matheus Queiroz de Souza, Recorrido(s): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AgR-AIRR-163-61.2013.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de

Mendonça, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogada: Cleonice da Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-171-58.2015.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): JOÃO BATISTA CARLOS DE SOUSA, Advogado: André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-172-67.2015.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Victor Corrêa Faraon, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Embargado(a): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: RR-233-29.2014.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSEANE DA ROSA LEVAI, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-253-12.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SIMOA, Advogado: João Luiz Wahl de Araújo, Agravado(s): ICDER-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISCOS E REBOLOS LTDA., Advogado: Joel de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-265-81.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): MARISA MONGE MARTINEZ TEANI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-265-53.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrente(s): IARA GERALDA NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas Intervalo Previsto no Artigo 384 da CLT, por violação ao art. 384 da CLT, Horas Extras - Parcelas Vincendas, por violação ao art. 290 do CPC de 1973, e Honorários Advocatícios - Base de Cálculo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor relativo ao intervalo não usufruído de quinze minutos, como extras,

acrescidos do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, a incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras enquanto perdurar a situação bem como para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sem qualquer dedução referente aos recolhimentos previdenciários. Processo: ARR-289-66.2014.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SEEB-MT, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso - SEEB-MT; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Empregado Mensalista", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, para fins de pagamento de horas extras, os divisores 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, e 220, para aqueles submetidos à jornada de oito horas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes Faria, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s). Processo: RR-305-62.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILVAN UMBELINO DOS SANTOS FRANCISCO JUNIOR, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Jornada de 12x36 - Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada Noturna" por violação ao art. 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Processo: Ag-AIRR-458-44.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA CRITERIA GONCALVES, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Raoni Maio Rangel, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: Ag-AIRR-467-51.2014.5.18.0231 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO DA VERSA, Advogado: Bento José de Menezes e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bryan Miotto, Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR-579-09.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): RAIMUNDO LEMOS JUNIOR, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219,

item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: Ag-RR-598-32.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s): DANILO JOSÉ DE MELO E SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-636-56.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MICHELLE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-658-47.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAPITAL REALTY INFRA-ESTRUTURA LOGISTICA LTDA, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DE ALENCAR LELES, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AgR-AIRR-689-87.2013.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS GORSISA, Advogado: Helmut Fuhr, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: RR-864-21.2010.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO CINTRA COELHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre as seguintes questões: a) aplicabilidade da Súmula 372 do TST em face do regulamentado pelo Manual Normativo RH 151; b) se o reclamante, menos de um mês depois da sua reversão ao cargo efetivo passou a ocupar cargo cuja função gratificada é superior à que recebera anteriormente e c) possibilidade de receber cumulativamente o adicional de incorporação, com base na Súmula 372 desta Corte, e a gratificação de função do cargo atual. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pela reclamada e o Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante. Processo:

RR-877-51.2010.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Sóstenes Camilo Magalhães Costa, Recorrido(s): FRANCISCO DOS BRITO VISGUEIRA, Advogado: Gilvan José do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-923-11.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrente(s): LEIDSON DA SILVA REIS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no sentido de conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada", por violação ao art. 7º da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 245 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, restabelecer a sentença, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, bem como o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Rubiana Santos Borges. Processo: ED-RR-953-58.2012.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARTHA BEATRIZ DA SILVA JUSTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-999-58.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): KÁTIA PEREIRA LIMA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1044-45.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIDNEY SAMUEL GRUDTNER, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: AIRR-1048-41.2014.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA ROCHA, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): PJAC ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Wellington Costa, Agravado(s): FABRÍCIO RANGEL AMODIO, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1070-90.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DAIANE CRISTINA ANDRÉ, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1082-81.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): DEBORA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: AIRR-1091-74.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): SINVAL BEZERRA DE LIMA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: RR-1118-

75.2010.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS REIS FERNANDES, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à supressão de instância, por violação aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, reconhecido o vínculo de emprego, sejam examinados os pedidos constantes da petição inicial. O exame dos demais temas fica prejudicado. Processo: RR-1130-32.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): MARIA ADELINA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Neuri Garcia, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-1148-46.2010.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADILSON NOGUEIRA SOARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Reflexos do Auxílio-Alimentação no Décimo-Terceiro Salário e Férias Acrescidas do Terço Constitucional", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do auxílio-alimentação em décimo terceiro salário e em férias acrescidas do terço constitucional, conforme se apurar em liquidação. Processo: ED-RR-1209-27.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDUARDO CASTRO FROTA DE VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: Ag-RR-1213-39.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): PAULA SALINO DOS SANTOS, Advogado: Morgana Santos Pertel Pedrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: Ag-AIRR-1285-18.2014.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TESOURA DE OURO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Rubens Cursino Ribeiro, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR RAULINO DA SILVA, Advogado: Aurení Ferreira Vitorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: ED-ARR-1323-72.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DENISE MARIA BARBOSA BARRA,

Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: Ag-AIRR-1341-47.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): PEDRO KENNY NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO-UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: RR-1410-92.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NAILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Recorrido(s): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: ED-RR-1471-77.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): AMAURY TOMOYA KAKUMORI, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1499-90.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogado: Juliano Campelo Prestes, Recorrido(s): ISOLDA DE BARROS MACIEL, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): JOSÉ BAKA FILHO, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MENDES XAVIER, Advogado: Olavo Muniz de Carvalho, Advogada: Vanessa Fernanda Fransozi, Recorrido(s): GIAN FRANKLIN TAMBOSETTI, Advogado: Olavo Muniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1527-80.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Recorrido(s): GABRIELA GONÇALVES DE BRITO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AgR-RR-1580-84.2015.5.09.0092 da 9a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DUDALINA SA, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): RUBENS GALETTI JÚNIOR, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: Ag-AIRR-1583-09.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CRUZ MARQUES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-1583-72.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Emilio Jung, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO FLORENTINO, Advogada: Patricia Serratine da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1590-58.2010.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REINALDO MARQUES, Advogado: Antônio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1600-14.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALÉRIA DIAS SILVA GARONE, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogada: Renata Cristina Ricci José Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1631-68.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DINIZ, Advogado: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1679-15.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MASTRANGELO MAGNO CLARINDO DA COSTA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1698-92.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE-STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Ferroviárias de Belo Horizonte - STEFBH para exame na ocasião do

juízo do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Processo: ED-RR-1713-31.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LAURINDO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: Ag-ED-AIRR-1715-21.2014.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES SERRÃO, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO-UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: RR-1729-81.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): FABIANA SANTOS SEBASTIÃO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputado ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-1766-13.2012.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALISSON FRANCA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: RR-1807-43.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): CREMILDA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ED-AIRR-1807-70.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de

Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): BRUNO CARAMELLI, Advogada: Rodrigo Temporin Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-ARR-1833-87.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Embargado(a): INES APARECIDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1865-92.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): TERESA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): IMS COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Antônio Miranda Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1894-86.2012.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO REGIS DOS SANTOS, Advogado: Joilson dos Santos Gherhardt, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1908-53.2013.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ALBERTINA BECKMAN DE OLIVEIRA, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1929-41.2011.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): JORGE DONIZETE DOS SANTOS RUFINO, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1968-59.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARIJÓS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA. - ME, Advogado: Arnatrix Machado Nogueira, Agravado(s): LORRAINE ANDREZZA DE PAULO ROBERTO, Advogada: Fernanda Ferreira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2096-47.2010.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELOÁ FERREIRA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): OLIMPIA

PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): RESOURCE CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da não observância do intervalo previsto no citado dispositivo da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. Processo: RR-2117-30.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Recorrido(s): STHEFANY OLIVEIRA CALIXTO, Advogado: Antônio Evangelista de Andrade, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco Central do Brasil e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Julgar prejudicado o exame dos demais temas. Processo: Ag-AIRR-2132-40.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RONILSON BRITO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA DE ARTE CÂNDIDO PORTINARI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-2183-55.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): LAURA MARIA MARTINS, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-2196-26.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado, a fim de conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 399 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: ED-RR-2271-47.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DEJIVALDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS,

Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-2362-40.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JANAINA LILIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2389-19.2013.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2392-44.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUCILENE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-2578-31.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Morais Lopes, Agravado(s): ADAM GEORGE BEZERRA SILVA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2579-31.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGÉRIA MARCIA FERREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2704-98.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MAURICIO MAZAGÃO DA CUNHA, Advogado: Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2735-85.2015.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Maurício dos Santos Almeida, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RENAISSANCE, Advogado: Jaime Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-2760-45.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao

Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, explicitando quais as atividades por ele desempenhadas que configuram o exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Fica prejudicado também o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: RR-2898-78.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAME-FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Luís Cláudio Petrongari, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO DE LIMA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE", por violação ao art. 818 CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" , por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, das quais fica isento do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 107). Processo: RR-2927-61.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): MARIA HELENA LAIA GOMES, Advogado: Antônio Terra da Silva Júnior, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-7800-47.2008.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALVATORE GIUSEPPE COSENZA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-8300-66.2003.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALLER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ANTÔNIO ROSENDO DE SANTANA, Advogada: Lucimeire Ferreira Calsado, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-9645-66.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho,

Agravado(s): MICHELLI VENTURA BORGES, Advogado: Cynthia da Rosa Melim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10027-87.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faíçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10092-23.2015.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO EUSTÁQUIO DE CARVALHO, Advogado: Edmar Perusso, Advogado: Márcio José Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogada: Andressa Fernanda Borges P. da Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10111-62.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ AUGUSTINHO VEIGA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10184-79.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DELGADO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10314-61.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDMUNDO DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-10358-55.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Embargado(a): IVANEUSA LIMA NUNES DE SOUZA, Advogado: Celso Ricardo Serpa Pereira, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10385-12.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIDINEI AUGUSTOS STRAPASSON, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE ALVES, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10435-15.2014.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Recorrido(s): AÍNOAM CAMPELO DA SILVA GOMES, Advogada: Paula Gracielle Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10445-07.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): DARLINE LINS DA CRUZ, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10449-25.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADAIL JOSÉ DE SOUSA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10488-55.2013.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BENEDITA OTAVIO DE LUCCA E OUTRO, Advogado: Jurandir Carneiro Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10624-10.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARLÚCIO ANDRADE MOREIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10698-79.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10725-12.2012.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAMAR COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Giovanni Augusto Baluz Almeida, Recorrido(s): NARCELIO FREIRE DE MORAIS, Advogado: Helber Farias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-10759-34.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): WALAS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR-10800-41.2008.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INTERMARITIMA TERMINAIS LTDA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Embargado(a): FLÁVIO GONÇALVES SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Ildelfonso Benedito de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10802-

73.2014.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LETÍCIA MATTOS DE CARVALHO, Advogado: Sandro Egídio M.de Andrade, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Letícia dos Praseres Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Gestante - Contrato por Prazo Determinado", por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva referente ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 (cinco) meses após o parto, conforme se apurar em liquidação. Processo: AIRR-10813-71.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): AGEASI MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10823-47.2014.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): WALTER OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-10827-66.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NORIAKI MIMOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10834-70.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILSON MOREIRA DA COSTA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10841-12.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): FABRICIO DE JESUS, Advogado: Marco Antônio dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10848-33.2015.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONARDO VIEIRA GOMES, Advogada: Edinéia Simoni Maturo, Agravado(s): S. A. DA SILVA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS-EPP, Advogado: Maurício José Ercole, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-10917-16.2014.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): EUNICE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: RR-10938-39.2013.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA.,

Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): IRANILDO PEDROSO RODRIGUES, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Advogada: Silvana Maria Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ABRANGÊNCIA. DIFERENÇAS DE VALORES RELATIVOS AS PARCELAS OBJETO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença, no particular. Processo: Ag-RR-10958-31.2014.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PERPÉTUA APARECIDA JERÔNIMO DE SIQUEIRA, Advogado: Thiago Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARIRANHA, Advogado: Valter Araújo Junior, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA RITA DE CÁSSIA, Advogado: Fernanda Giovenazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: RR-11025-16.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALEX BRINATTI DE CAMPOS, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: ED-AIRR-11195-91.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-11238-27.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: José Eduardo dos Santos Oliva, Agravado(s): SANDRA BENEDITA ISRAEL GOMES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11242-78.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WENDERSON ISRAEL TEIXEIRA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11467-20.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO LAVORENTI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11516-85.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-

DAESP, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): SILMARA REGINA MARTINS, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-11528-90.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira, Recorrido(s): APARECIDA DE LOURDES GUILHERME MALUMBRES, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-11590-07.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-12020-73.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO ROBERTO DOMENEGHETI, Advogado: André Fraga Degaspari, Agravado(s): ADENILSON JOSÉ MARONESE, Advogado: Luiz Adalberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-17439-41.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): JAIRO SOUSA VIEIRA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-19500-19.2009.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HEBEVANDRO SANTOS ALVES DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Renata Maranhão de Lima, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-21984-68.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RANDON S.A. -

IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): SIDIMAR JOSE DE MATOS, Advogado: Nilo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-24417-08.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALDAIR BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Advogado: Jane Peixer, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Minutos Residuais - Tempo à Espera de Transporte - Período à Disposição da Empresa", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento correspondente ao período gasto na espera de transporte fornecido pela empresa. Processo: AIRR-24671-89.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): GUILHERME APARECIDO LEAL, Advogado: Eduardo Samuel Faustini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-26800-60.2009.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): DANIEL FERNANDO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-30100-91.2005.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDOMIRO DA SILVA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-47400-19.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): EMÍLIA RAQUEL VIEIRA CABRAL, Advogado: Victor Assis de Oliveira Targino, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Agravado(s): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-56200-51.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): MARIA DO ROZÁRIO RAMALHO PACHECO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-80377-30.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA GORETE MACHADO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-80432-60.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ROSEMARY FERNANDES VIEIRA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1001419-72.2014.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA DAGUIA NEVES ARAÚJO, Advogado: José Paulo Arruda da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-1108100-27.2007.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): CÉLIA MARIA MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Elisabete Lucas, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Manaus e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-8-44.2016.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARLOS MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12-46.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLIZ CAETANO, Advogada: Bruna Gabriela Zanrosso, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. Processo: AIRR-20-43.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA.,

Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): SÉRGIO RUMMENIGGE MIRANDA GONÇALVES, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-75-89.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): LIDIA ANNA NASS, Advogada: Natalia dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 140). Processo: ED-RR-146-28.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADELMO CORREIA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luis Ricardo Erckmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR-156-87.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ÉRICA DE OLIVEIRA GONÇALVES MANDALERI, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, de modo que fica autorizada a compensação do valor relativo à sétima e oitava horas deferidas como extras com a diferença relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1. Processo: AIRR-176-75.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEIRA RIO HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI E OUTROS, Advogado: Breno Del Barco Neves, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): ADELSON CALDA JUNIOR, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-234-69.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PAULO REIGADAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de

pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-AIRR-236-79.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO CESAR FRANCHI, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR-279-78.2010.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, Advogado: Rafael Seco Saravalli, Advogada: Camilla Sobrinho da Silva, Agravado(s): OSMAR GABRIEL RIBEIRO, Advogada: Maria Aparecida Duarte Maciel, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Luis Carlos Pinni Nader, Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-279-82.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-376-10.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): VIVALDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-387-77.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO DE ANDRADE GRANJA, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Andre Luiz Viviani de Abreu, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-397-58.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): ADALBERTO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-498-77.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON LUIZ MORAIS, Advogado: Regina Maria Rosenau, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Processo: AIRR-534-75.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARIA DA

CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-552-73.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-ARR-587-14.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargante: AMANDA DE ABREU GULARTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamante para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado; e III - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-594-47.2011.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): EDÉSIA NERY DE AMORIM, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-610-89.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA NILZA RODRIGUES MASSENA, Advogada: Carla Graziela Machado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL-SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-663-84.2014.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRANIR LIANES VIEIRA, Advogada: Fernanda Regina Lopes de Araújo, Agravado(s): MARTINS JACINTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Adriana Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-677-40.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Advogada: Edna Moraes da Costa, Recorrido(s): MAYCON AUGUSTO SARAIVA LIMA, Advogada: Renata Milene Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do Reclamante à jornada especial dos bancários e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas

processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-682-37.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MODERNO EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): FELIPE LINS DO NASCIMENTO, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Advogada: Gisele Peres Calvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-688-20.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE DE MENDONÇA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-690-05.2016.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOISÉS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Virna Lins, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-717-62.2015.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Vinícius Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-717-98.2015.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-721-42.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA SOARES DE BRITO, Advogado: Gilton Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-736-91.2016.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): GERSIVAN CANCELLA DOS SANTOS, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-844-72.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMERSON BARBOSA MADUREIRA, Advogada: Cleia Leila Batista, Agravante(s) e Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE

FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. Processo: ED-AIRR-862-39.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARUIM, GENERAL MAYNARD E ROSARIO DO CATETE DO ESTADO DE SERGIPE-SINDISMA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE, Advogado: Franklin Magalhães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. Processo: RR-916-33.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Alexandre Araújo Ramos, Recorrido(s): ERIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Marileide Marcia Cunha, Recorrido(s): URBANA-COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: ED-RR-918-25.2012.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO DE BRITO MORAES, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Leticia Betelho Gois, Embargado(a): SUBCON CONSTRUCÃO E REPARO NAVAL LTDA, Advogado: Deocleciano da Silva, Embargado(a): KASMAR 405 GONCALENSE MARCENARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-950-09.2014.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Advogado: Jose Hilario Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO MARACAIPES MILHOMEM, Advogado: Maiara Brandão da Silva, Advogado: Ricardo Lira Capurro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-957-55.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SAMUEL DUARTE LAGE, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-ED-AIRR-958-18.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Embargado(a): JANETE ANGÉLICA VIANA, Advogado: Simone Inocentini Cortez Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, determinar que, no acórdão às fls. 353/356, seja desconsiderada a informação de que foi confirmada a condenação da Reclamada ao "pagamento da multa de 40% do FGTS." Processo: ED-AIRR-971-20.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Embargado(a): SÉRGIO ALMERINDO ANTONIAZZI E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR-976-14.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Embargado(a): MÁRCIO ARÁUJO DE SANTANA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Embargado(a): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: Ag-AIRR-982-45.2010.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZENILDA LEONARDO PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-RR-1013-95.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TULANE BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: César Gilioli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: ED-AIRR-1013-27.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIANO DOS SANTOS RUMAO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1038-11.2012.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-FMS, Procuradora: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Cláudio Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1053-48.2015.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ NOBERTO DA SILVA, Advogado: Winston Guilherme Tavares de Oliveira, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-RR-1075-91.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1147-

15.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARIA MARLENIRA NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-1148-40.2011.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WAGNER APARECIDO MEIRELLES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando omissão, determinar o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas e vincendas, nas férias, acrescidas do terço, 13º salário, FGTS, horas extras (nos termos dos itens 5 a 19 da inicial, fls. 36/37), conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-1156-44.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON APARECIDO PEREIRA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP, Procurador: João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1183-95.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BENTO E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Advogado: Erica Blunck Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-1206-91.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RODRIGO VALERIO BARREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1246-49.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MANOEL FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Leandro Santos Barbosa, Recorrido(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Processo: ED-RR-1262-23.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALESSANDRA SANTANA SILVA DE MACEDO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1265-57.2016.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Cassiano Ricardo Starck, Agravado(s): JOSEMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Israel Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1279-46.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GERSON HAAS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: ED-AIRR-1342-27.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): GENETON FRANÇA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1379-43.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Embargado(a): WALDIR SILVEIRA MACHADO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para fixar custas processuais no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$30.000,00, a cargo da Reclamada, em razão da inversão do ônus da sucumbência (art. 789, § 1º, da CLT). Processo: RR-1429-10.2015.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDI MARIA BACKES, Advogado: Bernardo Barbieri Seleme, Advogada: Katiane Sonni Martins Oliveira, Recorrido(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1505-04.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRA PAULA MARTIN ARROYO LORENÇATO, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 05/08/2008, tendo em vista que a reclamação trabalhista foi distribuída em 05/08/2013 (fl. 04), determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito, restando prejudicada a análise do tema remanescente suscitado no recurso. Custas em reversão, ficando isento o ente público em face disposto no artigo 790, A, I, da CLT. Processo: AIRR-1507-65.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Almir José Pereira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO AMARAL DO VALE, Advogado: Francisco

Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR-1512-58.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEIVALDO DA SILVA, Advogado: Murilo Dutra Luciano, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: ED-RR-1532-50.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BELOCAR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-EPP, Advogado: Adolfo Jorge Silveira, Embargado(a): GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Carolina Messa, Decisão: por unanimidade, I – dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão evidenciada no acórdão proferido por esta 5ª Turma; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1537-81.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO CARDOSO JUNIOR, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Elizabeth Rodrigues Cucomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1602-87.2013.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VANIA PINTO LOURENÇO PRISINOTO, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1606-50.2012.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Lucia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): GILMAR MARQUES FERREIRA, Advogado: Solange Pereira Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1621-51.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): MARINA DE LUCA DA LUZ, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Araranguá, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da União. Processo: RR-1661-67.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDI AZEVEDO GUERRA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que aprecie o feito, como entender de direito. Processo: RR-1759-

55.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNA FÁTIMA DE MORAIS, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): BRAS-ONDA PAPELÃO ONDULADO LTDA., Advogado: Germano Laertes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais pela Reclamante, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT, nos termos da Súmula 457/TST. Processo: AIRR-1768-48.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO SOUZA SANTOS, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s): CONDOMÍNIO MARIANO TORRES CORPORATE, Advogada: Júlia Freire Feliz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR-1916-80.2010.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-2063-33.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO PARRERA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Processo: AIRR-2097-14.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): GEZIEL CORREIA, Advogado: Wagner Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2675-25.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOEL RODRIGUES CORREIA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2679-45.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procuradora: Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): JOSEFA NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2683-23.2010.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ALVES MARTINS, Advogado: Jorge Donizetti

Fernandes, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-2755-97.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): DIRCEU XAVIER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2786-79.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): MADALENA ALVES DA LUZ COSTA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2919-38.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): JULIANO JOEL DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: ED-ARR-3279-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAURÍCIO ESCUDEIRO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. Processo: AIRR-10052-12.2016.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCELO DE ASSIS CUNHA, Advogado: Marcelo de Assis Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10094-68.2016.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Júlio César de Macedo, Agravado(s): JORGE LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10100-83.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROMEU LUIZ FARIAS LILGE, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar que seja submetido a julgamento o respectivo recurso de revista, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. Processo: AIRR-10222-48.2016.5.15.0123 da 15a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Marcelo Pereira Bueno, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MENDES, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10226-34.2015.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Guilherme Blanco, Advogado: Leonardo de Rossi, Agravado(s): VALÉRIO ALVES, Advogado: Israel José Henning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10257-33.2016.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARABÁ, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PINTO, Advogada: Dorilayne Abranches Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10289-92.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): VANIA LOSSO BRAND COSTA, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10391-39.2013.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10404-60.2015.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA MARTINS PRADO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-10430-98.2015.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GEISA RODRIGUES BEZERRA ARNOLD, Advogada: Salma Régina Florêncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10438-95.2015.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Agravado(s): ROSANGELA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. Processo: RR-10520-29.2015.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Recorrido(s): FABIANA MACEDO MARTINI, Advogado: Caio

Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras, o divisor 180. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-10525-80.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10552-09.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMFLORTEC EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Edna Flores da Silva, Advogado: Fernando Martins Albeny, Agravado(s): ALDATIVO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Saulo Santos Brauer, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-10591-45.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSEMARY ZANATA PRAJO, Advogado: Renan Cavenaghi Fiod, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-10612-54.2016.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFECÇÕES BOTEGA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): DAIANE COSTA PIRES, Advogado: Juarez André Batistela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em face da procedência do recurso de revista, reduz-se o valor arbitrado à condenação de 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Processo: AIRR-10662-98.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FELIPE SCHIAVINATO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10688-16.2014.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURÍCIO HALLULI KESSAR, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10742-82.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR-10756-94.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA MACENA, Advogado: Roberlei Candido de Araujo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-10875-74.2013.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Pedro Guilherme Alberto Dias, Agravado(s): PEDRO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: ARR-10979-56.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA., Advogado: Joao Humberto Aparecido Docusse, Advogado: Vanderlei Jose Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO DOS REIS CAVATORTA, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE" por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o Reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Processo: AIRR-11139-77.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADAUTO JESUS DE PAULA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-11297-77.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): GISELE DA SILVA CHAGAS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11356-78.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): JULIANA COELHO VIEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11399-97.2014.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Processo: AIRR-11500-08.2015.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s): MARLEI TEREZINHA FREITAS SOARES, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11633-86.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): ADRIANA BIANUCCI DE CARVALHO, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonca Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 2.500,00), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 224). Processo: AIRR-11663-02.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NEIFE ABBES OLIVARI, Advogado: Fabrício Rachid Olivari Caivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12030-10.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Cristofoletti Magossi, Procuradora: Paula Troian do Império, Agravado(s): TIAGO BRITO DIAS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12051-87.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO MORILHO, Advogado: Jose Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ARR-20072-41.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGDA DE FÁTIMA PUHL, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA, Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20121-83.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Benedicto Jose Guizo, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA

ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): MALVINO DA ROSA CAVALHEIRO, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-20374-31.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Juliano José Rheingantz, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE MORAES, Advogada: Magda Brancher Gravina, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: ED-AIRR-20845-41.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): JANDER BORBA MASSENA E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-24082-66.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS RIOS, Advogado: Diego Carvalho Jorge, Advogado: Roberson do Amaral Pego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR-24380-92.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDES, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR-33800-16.2008.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VALTER GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-59300-39.2008.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CASSIANO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): MIXTEL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Vanessa Freitas Campos Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão

ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR-70200-74.2009.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ANICEIA BERNARDINO DE CARVALHO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-104600-71.2007.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): FRANCISCO STEFANELO CANCIAN, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-105400-39.2007.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDEMIR BRAVO, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. Processo: ED-ARR-108800-25.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): DULCINÉIA PENHA GAVASSONI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. Processo: RR-123500-81.2008.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARLI BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-125200-90.2007.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS VENICIO CARDOSO TERRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Miriam Aparecida Souza Manhaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR-127200-74.2003.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): LUIZ CARLOS PINTO SOBRINHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-130140-80.1998.5.10.0005 da

10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OTÁVIO DE BARROS DA COSTA, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-AIRR-134700-06.2008.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: F MASTER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA, Advogado: Marco Aurélio Lopes Cançado, Embargado(a): FLÁVIA QUEIROZ CERQUEIRA, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-135000-47.2008.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-143400-81.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: João Pedro Eyler Povoá, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: RR-175500-74.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEBASTIÃO GESANDO PIZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Recorrente(s). Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-182000-16.2002.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JACSON DELLA GIUSTINA, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-210216-87.2014.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JUSCELINO MEDEIROS, Advogado: Adriana da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. Processo: ED-AIRR-1000332-52.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BELOOHEIRA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ BALEIRO, Advogada: Patrícia Aparecida Vicente de Faria, Embargado(a): SI GROUP CRIOS RESINAS S.A., Advogado: Carlos Miguel Viviani, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR-1001463-51.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PAIVA MAIA, Advogada: Malú Barbosa dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001717-03.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELI MARIANA DE MEDEIROS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1002005-12.2014.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Advogado: Livia Magro Câmara Gusan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-4001535-50.2011.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMMANUEL VALLE BITTENCOURT, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-131-59.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FERNANDA VALE PRADO, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-202-94.2016.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JORGE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Bruna Raphaella de Toledo Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-311-66.2016.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA " - FUNDAC, Procurador:

Rogério Dunda Marques, Agravado(s): ALISSON BUENO BALBINO DE LIMA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-400-48.2011.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO, Advogada: Maria Adriana de Oliveira, Recorrido(s): ALUMINIO SÃO JORGE LTDA., Advogado: Roberto Benetti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-607-57.2012.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIMAR JOSÉ PASSAGLIA, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração do reclamado acerca da existência de acordo de compensação válido entabulado entre as partes e a exclusão do período residual relativo aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: AIRR-674-03.2014.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JAILSON SOARES DE SOUZA, Advogado: Amarílio Miguel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-884-34.2015.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO-SEEB, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): PARANÁ BANCO S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1125-51.2015.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO QUIEL, Advogado: Thalles Rezende Lange de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1140-28.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Clevis Vasquinho Lapinski, Recorrente(s): ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "CRITÉRIOS DE ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DA CEF. ESU/2008.

SALDAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PLANO ANTERIOR - REG/PLAN", por contrariedade à Súmula nº 51, II e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando válida a cláusula que exige o saldamento do REG/REPLAN para a adesão à Estrutura Salarial Unificada (ESU) 2008, indeferir ao reclamante a migração automática à Estrutura Salarial Unificada (ESU) 2008, ficando ressalvado o direito de ação do reclamante quanto a direitos resultantes dos planos anteriores; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (FUNCEF). Processo: Ag-AIRR-1266-19.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULINO CESAR VILANOVA RIBAS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e do reclamante. Processo: ARR-1278-37.2015.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Andre Martarelli Folino, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYARA CARLA MARQUES DO NASCIMENTO LESSA, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação por danos morais em razão de revista nos pertences da reclamante. Processo: AIRR-1341-77.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): INGRID TELES MONTEIRO, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): ASTRASERVICE-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2550-85.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Elias Grigório de Almeida, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2884-83.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Agravado(s): LUAN RODRIGUES MARQUES DA SILVA, Advogado: Crisleno Cassiano Drago, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10192-59.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA BRITO, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11046-93.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): PATRÍCIA VENTURA BARROS, Advogada:

Juraci de Proença Soares Sobrinho, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-20733-67.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELSTOR MAHL E OUTROS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - PCCS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE-NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores das progressões por antiguidade previstas no PCCS da reclamada com os das progressões já concedidas aos reclamantes por força de norma coletiva. Processo: ARR-113600-61.2008.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): EVARISTO DE CARVALHO LEAL, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda reclamada. Processo: AIRR-190000-69.2008.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADELMO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-37-08.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): DIEGO DA COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: AIRR-104-70.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA RITA FEITOSA FERREIRA, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação

da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-123-74.2010.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLOBO COLCHÕES LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): ADRIANA HELENA PLENTZ, Advogado: Demian Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que complemente sua decisão, emitindo juízo explícito acerca do conjunto das provas oral, documental e pericial; em relação a prova oral: sobre os depoimentos das testemunhas Clarice da Silva, Patrícia Michelin da Silva e Jair Antonio Tusset Filho; em relação a prova documental: sobre a nota fiscal nº 4735 (fl. 120), cópias dos pedidos de compras (fl. 121-137); e cópias dos talões dos pedidos (fl. 152-155); em relação a prova pericial: sobre a declaração do Técnico Contábil Jorge Eduardo S. dos Santos (fl. 141), gizando o correspondente quadro fático-probatório, seus conteúdos e sua influência na apreciação do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. Processo: ARR-134-71.2016.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Eduardo Cabral de Melo Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ AZEVEDO CATUNDA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (CELPE); II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-153-84.2015.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA-DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO SAVIANO DE SOUZA, Advogado: Gilson Souza Borges, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: AIRR-158-02.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IVANILDE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-185-22.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): GENILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-249-40.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BERENICE SANTOS SADA VIEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). Processo: RR-250-89.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Paula Maria Gomes da Silva, Recorrido(s): AMARÍSIO PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Costa Marreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-270-80.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLÁVIO MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-275-88.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA LIMA DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-286-63.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEIDE DA SILVA PRADO, Advogado: Fernando Rumiato, Recorrido(s): FERNANDO NAUFAL DAHER, Advogado: Luiz Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-304-91.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): FRANCISCA DEUZIRENE PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Danilo Fernandes do

Nascimento, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-330-86.2010.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-382-77.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FÁTIMA HELENA AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-427-08.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): SÉRGIO MURILLO LIMA BORGES, Advogado: Evaldo Lima Borges, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: ARR-477-95.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS FERREIRA CAMARGO, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. AUMENTO DO PERCENTUAL PREVISTO EM LEI. REDUÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. FLEXIBILIZAÇÃO. NORMA COLETIVA. VALIDADE", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" e "TRABALHADOR AVULSO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. LEI Nº 9.719/98", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula nº 219, I, e afronta ao artigo 8º

da Lei nº 9.719/1998, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a r. sentença quanto ao indeferimento da pretensão relativa ao adicional noturno; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas referentes ao intervalo interjornadas. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Sandra Aparecida Storoz, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: RR-527-24.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTERJORNADAS. TRABALHADOR AVULSO. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MESMO OPERADOR PORTUÁRIO" e "TRABALHADOR AVULSO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXCEDENTES À 6ª HORA DIÁRIA E 36ª HORA SEMANAL. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MESMO OPERADOR PORTUÁRIO", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pelo egrégio Tribunal Regional quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da sexta diária e decorrentes da inobservância do intervalo interjornadas, prestadas ao mesmo operador portuário; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. AUMENTO DO PERCENTUAL PREVISTO EM LEI. REDUÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. FLEXIBILIZAÇÃO. NORMA COLETIVA. VALIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade ao item I da Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao indeferimento da pretensão relativa ao adicional noturno e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sandra Aparecida Storoz. Processo: RR-556-90.2014.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSORCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: William de Aguiar Toledo, Recorrido(s): MICHEL ALFREDO ZIBELL BAUMART, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do sétimo reclamado - TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação ao mesmo; II) e conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado somente quanto ao tema "HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-570-83.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ERCÍLIA ARAÚJO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: ARR-611-45.2013.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHAEL SOARES E SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR-647-54.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDINELSON CARLOS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade a partir de junho de 2008. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Processo: RR-648-81.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): PAULO PINÓS ALVES, Advogada: Rosângela Maria Negrini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDPPD/RS, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 219, item I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pleitos de pagamento da multa de 40% do FGTS e de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, a cargo do reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-651-41.2012.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANA LOPES NOGUEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-653-

60.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): GISELE DE SOUZA FLORES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Débora Finger, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR-695-93.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXANDRE SIEVERS FONTENELLE DE ARAÚJO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO MILLENIUM BUSINESS CENTER, Advogado: José Roberto Comodo Filho, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO ITÁPEVA MEDICAL CENTER, Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-715-67.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: RR-776-73.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEANDRO TORRES SILVA, Advogado: Luís Ricardo Pereira Baricati, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 457 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, determinando, ainda, sua intimação; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Processo: AIRR-794-65.2015.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEZAR AUGUSTO DAMASCENO DOS SANTOS, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Fabiana Maria Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-858-89.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Horas in itinere. Trajeto interno", por contrariedade à Súmula nº 429, e "Horas extraordinárias. Minutos

que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Elastecimento. Previsão em norma coletiva de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as horas in itinere decorrentes do percurso interno, entre a portaria da reclamada e o local de trabalho do autor, desde que superiores ao limite de 10 minutos diários, a serem apuradas na liquidação de sentença, com os devidos reflexos; e restabelecer a r. sentença, no tocante às horas extraordinárias, decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR-862-89.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LUANA MARINHO AGUIRRE, Advogado: Douglass Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-882-13.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEUSA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Rafael Alves Paiva, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO RORAIMA GARDEN SHOPPING, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicionais previstos em lei, a serem apuradas em liquidação de sentença. Processo: AIRR-951-12.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): JACINAYRA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Márcia Xavier Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-980-65.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MONAQUELI APARECIDA GOMES, Advogado: João Zanatta Junior, Advogado: João Zanatta Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): BATISTA & SANTOS LTDA, Advogado: Geraldo José Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): NADERLI SIMONETTI, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogado: Cássio Murilo Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pela reclamante. Processo: RR-1084-50.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta

Nagem Cabral, Recorrido(s): ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1168-68.2015.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMERSON GUIMARÃES BELTRÃO FEITOSA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1212-37.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-1253-96.2016.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA, Advogado: Pablo Jorge Aguiar do Rego, Recorrido(s): LOIZA LORENA FONTENELE PINHEIRO, Advogada: Neile Montenegro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1294-25.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROSELI PAULA FERREIRA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1320-97.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÓVIS LUIZ BORGES DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1425-04.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-1533-30.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO MACHADO PIRES DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interpostos pelas partes e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo:

RR-1627-63.2012.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIM BRASIL S.A., Advogado: Fábio Nunes da Costa, Recorrido(s): RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Recorrido(s): FHP DISTRIBUIDORA DE RECARGA DE CELULAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 e por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa do artigo 475-J do CPC. Processo: RR-1735-24.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): FRANCISCO VALDENOR ARAÚJO, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: AgR-AIRR-1917-89.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Alzimídio Pires de Araujo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: José Márcio Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-9900-43.2007.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CRISTINA MARIA DA CRUZ, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Raquel Salgado Guedes Sabb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10039-61.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): SEBASTIÃO SILVA ARAÚJO, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Sobrestar o julgamento do recurso de revista do

reclamante. Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. II - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", não conhecendo do apelo em relação às matérias remanescentes. Processo: AgR-AIRR-10094-78.2014.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ROBERTO JEAN RANIERO MARRA, Advogado: Carlos Douglas Martins Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-10244-33.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DIEGO GONÇALVES HECKERT, Advogado: Cecile Soares Luz, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10348-51.2016.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Márcio Gomes, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: AgR-AIRR-10510-24.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS JOSÉ PALMA, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-10744-33.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Andrea Romao Leite, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-10886-76.2015.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUDMILA DOS SANTOS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Advogado: Wady Meijon Fadul, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, Advogado: José Salvador Torres Silva, Advogado: Erick Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas além das 05:00, em prorrogação à jornada noturna. Processo: RR-11302-05.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PARNAÍBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ALEXANDRE DA COSTA PRATA, Advogado: José Erival do Nascimento Junior, Advogado: Antônio R. Soares Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Processo: RR-11639-46.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): EDENILSON FERNANDO DA SILVA, Advogada: Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Recorrido(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-20122-71.2015.5.04.0131 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUARÃO, Advogado: Leonardo Corrêa Isquierdo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-20183-61.2016.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIRGÍNIA STURMER, Advogada: Renata dos Santos Sagini, Agravado(s) e Recorrido(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AgR-AIRR-20506-98.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Agravado(s): MAURÍCIO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20775-93.2015.5.04.0771 da 4a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ANGELA MADALENA WOLFART, Advogado: Fernanda Pinheiro Broad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e, por consequência, restabelecer a sentença que havia jugado improcedentes os pedidos. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensada, conforme deferido na sentença. Prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Processo: ARR-21203-79.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉBORA PEREIRA DE AZEREDO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR-21452-06.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-83900-17.2008.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): RENALDO AVELINO FROTTE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da terceira reclamada somente quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade da ora recorrente pelos haveres trabalhistas deferidos na presente demanda. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-92300-43.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JOSÉ PEDRO MONTEIRO MADEIRA, Advogada: Denise

Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-98600-22.2005.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-103200-65.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): ELENILSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-125400-17.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LÍDIO DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Carolina Campos Pinto, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: RR-161440-93.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PASQUIN, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). QUITAÇÃO GERAL. EFEITOS.", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido. Processo: Ag-AIRR-100023-22.2015.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador:

Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1000986-04.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): LETÍCIA SANCHEZ, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-6312500-94.2002.5.09.0900 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): VALTER MARTINS DA SILVA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por injunção do decidido no leading case do STF (RE 590.415/SC), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s) reclamante. Processo: RR-147200-67.2000.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I - por unanimidade, considerar parcialmente prejudicada a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, na parte remanescente, dela não conhecer; e, II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AOS QUAIS FOI DADO PROVIMENTO E ATRIBUÍDO EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO MODIFICADA. INADMISSIBILIDADE", por violação dos artigos 535 do CPC/1973 e 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido por ocasião do julgamento dos segundos embargos de declaração interpostos pela reclamada, restabelecer o acórdão de fls. 324/332, complementado às fls. 839/841. Consignado o voto da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar

Rodrigues. Processo: RR-203500-08.2008.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOÃO ILHANES CASILHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). QUITAÇÃO GERAL. EFEITOS.", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. Processo: RR-417-47.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): VALDIR BEGOTI, Advogado: José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). QUITAÇÃO GERAL. EFEITOS.", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido. Processo: ED-Ag-AIRR-813-47.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ RUBENS LIMA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao exame do tema "prorrogação do adicional noturno" e, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo a fim de proceder à análise dos demais pressupostos do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-917-59.2011.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): ADAIR

RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). QUITAÇÃO GERAL. EFEITOS.", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido. Processo: RR-156340-20.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NILTON BER, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). QUITAÇÃO GERAL. EFEITOS.", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido. Processo: AIRR-1337-34.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA VIANA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), determinando o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma